



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.781/96**  
**DE: 28.06.96**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE  
VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, no percentual de 22,50%(vinte e dois virgula cinquenta por cento), sendo:

7% (sete por cento) no mês de Julho, sobre os vencimentos do mês de Junho;  
7% (sete por cento) no mês de Agosto, sobre os vencimentos do mês de Julho;  
7% (sete por cento) no mês de Setembro, sobre os vencimentos do mês de Agosto.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, abrange a todos os Servidores Municipais da Ativa, Aposentados e Pensionistas.

**Artigo 2º** - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao corrente orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 28 de Junho de 1996.

  
ANTÔNIO JOSÉ COTA  
Prefeito Municipal